



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 11/2024

Processo Número: **5467/2024** | Data do Protocolo: 12/03/2024 17:59:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003900310035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei Complementar

*Revoga a Lei Complementar nº 1.259, de 10 de janeiro de 2015, e estabelece reserva de vagas em concursos públicos e universidades para candidatos de baixa renda.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sistema de pontuação diferenciada para candidatos de baixa renda em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista.

§1º - As universidades públicas podem usar os critérios da presente Lei Complementar em seu sistema de admissão de alunos.

§2º - Em nenhuma hipótese serão usados outros sistemas de pontuação diferenciada, ação afirmativa ou cotas de qualquer espécie, alheios ao previsto nesta Lei Complementar, seja em concursos públicos ou em sistema de admissão de alunos.

§3º - Não haverá ação afirmativa, pontuação diferenciada, sistema de cotas ou qualquer outra formas de ação afirmativa para:

I - concursos ou processos de promoção de servidores;

II - cursos de pós-graduação.

Artigo 2º - O sistema de pontuação diferenciada a que se refere o artigo 1º desta lei complementar consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos percentuais na pontuação final dos candidatos beneficiados, em cada fase do concurso público, inclusive na avaliação de títulos, quando for o caso.

Artigo 3º - Os candidatos de baixa renda participarão dos concursos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas e à avaliação de desempenho.

Artigo 4º - Os candidatos interessados na reserva de vagas nos termos desta lei complementar deverão comprovar, no ato da inscrição do concurso público, a sua condição de baixa renda, mediante a apresentação de documento que ateste a renda familiar *per capita* igual ou inferior ao valor estabelecido mediante decreto.

§1º. Para fins de comprovação de renda, serão considerados os rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família do candidato, incluindo cônjuges ou companheiros, filhos, pais e irmãos, com exceção dos rendimentos provenientes de programas governamentais de transferência de renda.

§2º. Os candidatos que não comprovarem a condição de baixa renda no ato da inscrição serão considerados como não optantes pelas cotas sociais e concorrerão às vagas remanescentes.





Artigo 5º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania deverá disponibilizar à população em geral, em seu sítio eletrônico, sem prejuízo de outros meios de divulgação que se mostrem adequados, os estudos que fundamentem as propostas de que trata esta lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá editar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta lei complementar, decreto estabelecendo a composição dos fatores de equiparação que trata o artigo 2º desta lei complementar.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Esta Lei Complementar vigorará por dez anos.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei Complementar nº 1.259, de 10 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - Expirada a vigência da presente Lei Complementar, não se renovará a vigência da Lei Complementar revogada.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo revogar a Lei Complementar nº 1.259/2015, que instituiu a reserva de vagas para negros e pardos nos concursos públicos realizados pelo Estado de São Paulo.

A política de cotas raciais tem gerado ampla controvérsia e não tem se mostrado eficaz para promover a igualdade racial na sociedade brasileira. Ao contrário, essa política tem levado a discussões acaloradas sobre o que é considerado raça e tem gerado divisões em nossa sociedade.

Dessa forma, propõe-se a substituição das cotas raciais por cotas sociais, garantindo o acesso ao serviço público a pessoas em situação de vulnerabilidade social. A política de cotas sociais é mais justa e adequada à realidade brasileira, uma vez que considera a situação de pobreza e exclusão social como fatores que impedem o acesso de milhões de brasileiros a oportunidades de emprego e de desenvolvimento pessoal.

Propõe-se que parte das vagas oferecidas nos concursos públicos e admissão nas universidades públicas realizados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de São Paulo sejam reservadas para candidatos que comprovem renda familiar per capita igual ou inferior ao valor estabelecido por meio de decreto.

Diante do exposto, convoco o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Guto Zacarias

Deputado estadual





**Guto Zacarias - UNIÃO**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380034003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 12/03/2024 17:57

Checksum: **BAE1697B88E866AFE8CCC5F2A6C8144E596319B7D0E18F62E42F3D5A060A7722**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380034003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.